

MEMORANDO AOS CLIENTES

AMBIENTAL

13/6/2016

Nova resolução SMA no tema de conversão de multas ambientais

No dia 1º de junho de 2016 foi publicada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) a Resolução nº 51/2016, disciplinando o procedimento de conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental para as autuações aplicadas nessa esfera estadual. A resolução entrará em vigor no próximo dia 1º de julho.

Nesses termos, a multa simples ambiental lavrada por órgãos vinculados a essa secretaria poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito dos projetos de restauração ecológica que se encontram na "Prateleira de Projetos" do Programa Nascentes, o qual consiste em iniciativa do governo estadual de São Paulo que visa a recuperação de matas ciliares e a recomposição de vegetação em determinadas áreas de mananciais¹.

Importante ressaltar que o benefício da conversão deve ser requerido no ato do atendimento ambiental. Entretanto, é admitido que, em caráter excepcional, o pedido seja realizado para infrações que ainda se encontram pendentes de julgamento antes da publicação dessa resolução. Frise-se também que tal benefício somente poderá ser concedido após o interessado firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

A conversão poderá ser realizada em até noventa por cento do valor consolidado da multa, devendo ser suficiente para custear a implantação de um projeto de restauração ecológica composto por mil ou mais árvores equivalentes (AEQ), nos termos da metodologia aplicada ao Programa Nascentes.

¹ Maiores informações se encontram no link a seguir: <http://www.ambiente.sp.gov.br/programanascentes>

É pertinente colocar que tal resolução se reflete em uma iniciativa que se espera desde a edição da Lei Federal nº 9.605/1998, tema ainda pendente de regulamentação em outras entidades governamentais. Temos conhecimento de iniciativas recentes em âmbito federal para regulamentar o tema da conversão de multas e esperamos que isso se solucione o mais célere possível, em virtude de sua grande urgência, seja pela aplicação em autos de infração pendentes de julgamento em esfera administrativa, seja pela viável conciliação das esferas administrativa e cível que a legislação ambiental admite. Novidades relevantes sobre esse tema serão oportunamente apresentadas a V. Sas.

Para mais informações, favor contatar:

Lina Pimentel Garcia

lpg@mattosfilho.com.br

T +55 11 3147 2824

Viviane Otsubo Kwon

vkwon@mattosfilho.com.br

T +55 11 3147 2735

Fernanda Vianna Stefanelo

fstefanelo@mattosfilho.com.br

T +55 11 3147 2689

Rafael Fernando Feldmann

feldmann@mattosfilho.com.br

T +55 21 3231 8250

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100